



Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas - LTDA.

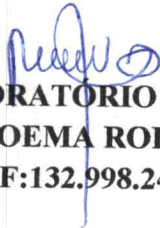
CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

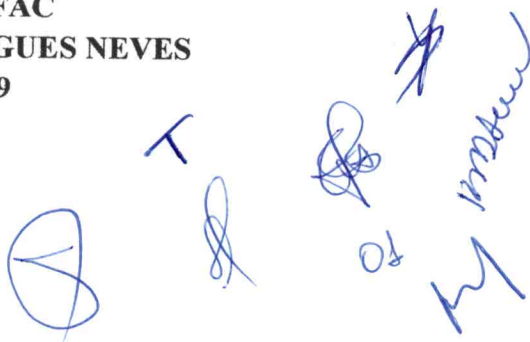
Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

FICHA DE INFORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- **ÓRGÃO/ENTIDADE:** LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA;
- **CNPJ:** 07.052.442/0001-20;
- **ENDEREÇO:** Rua Alagoas nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA;
- **FONE:** (99)9813-1355; (99)99156-7422; (99)99125-8425
- **EMAIL:** lablafac@gmail.com e lafacmatriz@gmail.com;
- **CONTA CORRENTE DO LAFAC**
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0644
OPERAÇÃO:003
CONTA CORRENTE:4694-5
- **RESPONSÁVEL:**
NOME: Raimunda Moema Rodrigues Neves;
CARGO: Responsável Técnica – Gestora;
PROFISSÃO: Farmacêutica-Bioquímica-Citologista;
CPF: 132.998.244-49;
RG:255.054 SSP-PB;
ENDEREÇO: Rua Frei Manoel Procópio nº 20, apto 503-A, Beira Rio, Imperatriz-MA;
CELULAR: (99)98133-1355.

Imperatriz-MA, 10 de fevereiro de 2022.


LABORATORIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF:132.998.244-49



DA REGULARIDADE JURÍDICA

02/11/2011
MSM

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico CRM nº 708 portador do CPF 044120755-20 e carteira de identidade nº 494.207-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 2, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, casado, médico CRM 709, portador do C.P.F. 056904125-20 e carteira de identidade nº 494.419-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 3, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS, brasileira, casada, Farmacêutica, C.R.F. 0449-PB., portadora do CPF nº 132997944-34 e carteira de identidade nº 180.205-PB residente à Rua Projetada - D nº 1.114, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, Farmacêutica, CRF nº 605, portadora do CPF 132998244-49 e carteira de identidade nº 255.054-PB., residente à Rua Projetada nº 60, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; tem juntos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA-PRIMEIRA-A sociedade girará sob a denominação social de LAFAC - Laboratório Farmacêutico Análises Clínicas Ltda.

CLAUSULA-SEGUNDA-A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA-TERCEIRA-A sede da sociedade será localizada à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1.178 em Imperatriz-MA.

CLAUSULA-QUARTA-A sociedade terá por finalidade a Análises Clínicas em Geral.

CLAUSULA-QUINTA-O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do País.

[Handwritten signatures and initials]

JUCEMA	
Proc. nº	14194 102
Fls. nº	07
[Handwritten initials]	

[Handwritten signature]

03
[Handwritten marks]

... continuação-02



- ROBERTO CEZAFAR - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

- MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

- RAIMUNDA NOEMA RODRIGUES NEVES - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA-SEXTA-A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA-SÉTIMA-A administração da sociedade bem como a responsabilidade dos serviços ficará a cargo dos sócios MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS C.R.F. 0449-PS. e RAIMUNDA NOEMA RODRIGUES NEVES C.R.F. 608 e que poderão fazer em conjunto ou isoladamente, ficando os negócios, desde já, dispensados de caução.

CLAUSULA-OITAVA-É expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em seus ou quaisquer outro tipo de favores que não sejam de exclusivo interesse da sociedade.

CLAUSULA-NOVA-As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios e, sendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista queiram ceder as que possui.

CLAUSULA-DÉCIMA-Os sócios poderão, mensalmente, fazer retiradas mensais a título de pro-labore, a serem previamente determinadas de comum acordo entre os sócios, sempre obedecidos os limites e disposições legais.

CLAUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA-No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros apurados ou prejuízo verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

- PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios os lucros apurados poderão ser destinados a aumento do capital da sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA-No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUCEMA	
Proc. nº	14194/92
Fa. nº	95
Subscreva	<i>Handwritten signature</i>

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin.



continuação-03

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocasião será levantado um Balanço Geral, sendo as quotas e haveres do sócio que se retira pago em moeda corrente de País; verificando-se prejuízo este suportará a parte do déficit, proporcional à sua participação no Capital Social, devendo esta importância ser abatida de suas quotas.

CLÁUSULA-DÉCIMA-TERCEIRA-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exerceção em comum acordo os direitos das quotas, designando em representante junto a sociedade.

CLÁUSULA-DÉCIMA-QUARTA-Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim por estarem juntos, certos e contratados firmam o presente Instrumento Particular de Contrato Social em 5 (cinco) vias de igual teor, forma e data, na presença de 2 (duas) testemunhas presentes ao ato, fazendo-o firme e válido por si, seus herdeiros e sucessores.

Imperatriz-MA., 22 de setembro de 1.962

Stamp: C. J. C. U. L. S. 1º OFÍCIO, No. 14 de Ilhéu Maranhão, 1º Tabuleiro e Matrícula, Recibo de este Escritório, Referente a este Contrato Social, Assinado em 22 de Setembro de 1962, em Imperatriz-MA.

FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA
CPF 044120755-28

HIRBERTO CEZAR
CPF 056904125-20

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS
CPF 132997944-34

RAIFUNDA ROCHA RODRIGUES NEVES
CPF 132998244-49

Stamp: CARTÓRIO L. 1º OFÍCIO, No. 14 de Ilhéu Maranhão, 1º Tabuleiro e Matrícula, Recibo de este Escritório, Referente a este Contrato Social, Assinado em 30 de Setembro de 1962, em Imperatriz-MA.

Stamp: Recoberto vertido para a 2ª. edição, em 30 de Setembro de 1962, Imperatriz-MA.

Stamp: JUCEMA, Pres. 14/19418, Pág. 09, Assinado em 22 de Setembro de 1962.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA**LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

1- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, natural da cidade de Sousa – PB, nascida em **02/04/1955**, portadora da cédula de Identidade RG n.º **255.054 SSP/PB** e CPF: n.º **132.998.244-49**, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, n.º 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

2 - DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascido em **23/04/1985**, portador da cédula de Identidade RG n.º **16928202001-3 GEJUSPC/MA** e CPF: n.º **656.180.413-91**, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, n.º 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

Únicos sócios componentes da empresa **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Rua Alagoas, n.º 708, Centro, CEP.: 65.900-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob n.º. **07.052.442/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **2120004462-9**, por despacho do dia **01/11/1982**; resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade **DANIEL NEVES SARMENTO**, legítimo possuidor de 4.000 (Quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que cede e transfere pelo seu preço original para a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**. O sócio vendedor dá a sócia compradora a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Com a presente seção fica o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	COTAS	VALOR
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula 2ª – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI n.º 63, de 11 de junho de 2019.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rua Alagoas, 708, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-490.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Aquidauana – MA, 17/02/2022

Tamara Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matrícula nº 22092-4

T
①

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	quotas	Valor Em R\$
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL:	40.000	40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª – O objeto social é: **8640-2/02 – Laboratórios clínicos.**

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado e teve iniciado suas atividades em: 01/11/1982.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.





COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Aquidãnia - MA, 17/07/2022

Tamyris
Tamyris Silveira Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

T




08


ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 12ª - A sócia declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Imperatriz - MA, 15 de junho de 2021



RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES



DANIEL NEVES SARMENTO

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 10, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/02/2022


Tamyris Silva Ribeiro Leal
 Servidora Pública PMA-MA
 Matrícula nº 22092-4



T











TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSIEL RODRIGUES DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 8564, inscrito no CPF nº 42534496387, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42534496387	8564	JOSIEL RODRIGUES DE LIMA

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Aquidauã - MA, 14 / 02 / 2022

Tomyris
Tomyris Silva Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 17:24 SOB Nº 20210802383.
PROTOCOLO: 210802383 DE 15/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105101433. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2021.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 10692

NOME
RAIMUNDA MOENA RODRIGUES NEVES

FILIAÇÃO
JOSE NEVES MOREIRA
ALZENIR RODRIGUES NEVES

NATURALIDADE
SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1955

RG
255054 - 255054PB

CPF
132.988.244-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPERIÊNCIA EM
27/01/2012

Mário de Andrade Macieira
MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
PREZIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10150898

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.389/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Raimunda Moena Rodrigues Neves

OBSERVAÇÕES

CAB

10150898

(Handwritten signature)

T

(Handwritten signatures and initials)

**DA QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICA
FINANCEIRA**

T
B
P
~~Q~~
23
M
MBXW

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP			Protocolo: MAC1900255389	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 21200044629	CNPJ 07.052.442/0001-20	Data de Ato Constitutivo 01/11/1982	Início de Atividade 01/11/1982	
Endereço Completo Rua ALAGOAS, Nº 708, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-490				
Objeto Social ATIVIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL, CITOLOGIA GERAL, HISTOPATOLOGIA, GENÉTICA, DROGAS, INSETICIDAS E OUTROS.				
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
DANIEL NEVES SARMENTO	656.180.413-91	R\$ 4.000,00	Sócio	N
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	132.998.244-49	R\$ 36.000,00	Sócio	S
Dados do Administrador				
Nome	CPF	Término do mandato		
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	132.998.244-49			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação
Data	Número			ATIVA
25/07/2019	20190784326	223 / 223 - BALANCO		Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
Endereço Completo RUA 7 DE SETEMBRO, Nº S/N , CENTRO, Araguatins, TO, CEP: 77950000				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/08/2019, às 11:11:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TIJXPA3.



MAC1900255389

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Aquilândia - MA, 17/08/2019

Tamyris Silva Ribeiro Lear
Servidora Pública PMA-MA
Matrícula nº 22092-4

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

FOLHA 2

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

ATIVO

CIRCULANTE		46.064,49
DISPONÍVEL		
Caixa	8.420,50	
CLIENTES		
Duplicatas a Receber	20.588,94	
ESTOQUE		
Almoxarifado	17.055,05	
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		11.915,16
IMOBILIZADO		170.361,60
Máquinas e Equipamentos	145.245,70	
Móveis e Utensílios	23.915,90	
Equipamentos de Informática	1.200,00	
DEPRECIACÕES ACUMULADAS		158.446,44
(-)Dep. s/ Máq. e Equipamentos	134.670,64	
(-)Dep. s/ Móveis e Utensílios	22.615,80	
(-)Dep. s/ Equip. de Informática	1.160,00	
TOTAL DO ATIVO		57.979,65

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 MA

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/02/2022

Tamyris
Tamyris Silva Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matrícula nº 22092-4

T








LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

FOLHA 3

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

PASSIVO

CIRCULANTE

10.569,29

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

5.200,00

Contas a Pagar

5.200,00

OBRIG. TRABALHISTAS

3.177,85

Ordenados e Salários a Pagar

1.491,39

INSS a Recolher

1.159,09

FGTS a Recolher

165,48

13º Salário

361,89

PROVISÕES

2.191,44

PIS a Recolher

3,24

Confins a Recolher

15,01

CSLL a Recolher

789,29

IRPJ a Recolher

1.383,90

PATRIMONIO LIQUIDO

47.410,36

CAPITAL SOCIAL

40.000,00

Capital Subscrito

40.000,00

LUCROS OU PREJACUMULADOS

7.410,36

Lucro Acumulado

4.384,18

Lucro do Exercício

3.026,18

TOTAL DO PASSIVO

57.979,65

Raimunda Moema R. Neves

Sócio Administrador

CPF: 132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva

Contador

CRC: 4733/09 MA

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no site do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17 de 02 de 2022

Tamyris
Tamyris Silva Ribeiro Leão,
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

T

[Handwritten signatures and initials]

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

FOLHA 4

ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2021

1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG=	46.064,49	4,36
	10.569,29	

2 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

SG=	57.979,65	5,49
	10.569,29	

3 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC=	46.064,49	4,36
	10.569,29	

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF:132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 MA

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no site do órgão emissor.

Aquidônia - MA, 17/09/2022

Tomyris
Tomyris Silva Ribeiro Lea.
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

T



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTD, consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13299824449	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
20671717391	EDIMILSON GOMES DA SILVA

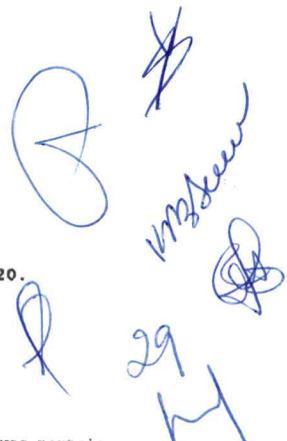
COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 10, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor:

Aquidantã - MA, 17/02/2022


Tamyris Silva Ribeiro Le
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

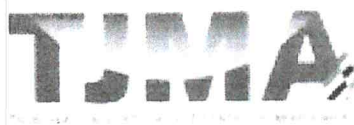
T



JUCEMA

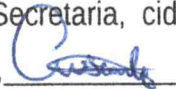
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 08:23 SOB Nº 20220188807.
PROTOCOLO: 220188807 DE 10/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201817914. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2022.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento por escrito de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** de feitos, referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de Imperatriz-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **Carlos Wátima Silva de Castro**,  matrícula 112300, digitei e datei. Eu, **Edilene Bandeira de Araújo**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino.

Imperatriz/MA, 10 de fevereiro de 2022



EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO

Secretária Judicial da Distribuição



Nº da Guia: 22.053.601.001.162.938-1 – Valor: R\$ 56,72 – Selo Oneroso

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz/MA – CEP 65900-040 – Fone (99) 3529-2039

**DA REGULARIDADE
FISCAL E
TRABALHISTA**

T
P
12
my
12/30/2011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.052.442/0001-20
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/11/1982

NOME EMPRESARIAL
LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAFAC

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALAGOAS

NÚMERO
708

COMPLEMENTO

CEP
65.900-490

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IMPERATRIZ

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(99) 3524-3125

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **18:40:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

T

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
13
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:08 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2022.

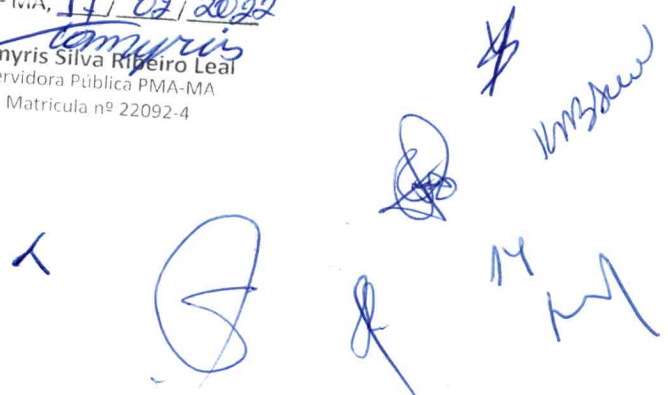
Código de controle da certidão: **8D08.8AAA.543A.0B9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/02/2022


Tamyris Silva Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.052.442/0001-20
Razão Social: LAFAC LAB FARM ANAL CLIN LTDA
Endereço: R ALAGOAS 704 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2022 a 28/02/2022

Certificação Número: 2022013005154727642986

Informação obtida em 08/02/2022 18:03:06

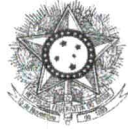
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/02/2022

Tamyris
Tamyris Silva Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.052.442/0001-20
Certidão nº: 597391/2022
Expedição: 10/01/2022, às 16:23:18
Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.052.442/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).


Certidão emitida gratuitamente.


INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br


T



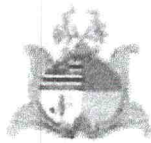








16/01/2022



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 088569/21

Data da Certidão: 14/12/2021 10:57:14

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07052442000120

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/01/2022

Tomyris
Tomyris Silva Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

T *17/01/2022* *MJ*
R *17*
Data Impressão: 10/01/2022 16:20:35



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 248595/21

Data da Certidão: 14/12/2021 11:00:20

CPF/CNPJ 07052442000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/02/2022

Tamyris
Tamyris Silva Ribeiro Lez.
Servidora Pública PMA-MA
Matrícula nº 22092-4

T *Q* *R* *18* *h*

Data Impressão: 10/01/2022 16:17:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	07052442000120
NOME EMPRESARIAL:	LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		
NOME FANTASIA:	LAFAC		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	78085	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:		ÚLT. ATUAL. CONTR.	03/11/2005
ÓRGÃO DE REGISTRO:	NÃO REGISTRADO -	NIRE:	
CAPITAL SOCIAL:	40.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	EPP
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	03/11/1982
ATV. LICENCIADA VINCULADA:			

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	011969
CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	708
ENDEREÇO:	RUA ALAGOAS	CEP:	65900490
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	/	NÚMERO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(99) 3523-1427
E-MAIL	lafacmatriz@gmail.com

T

[Handwritten signatures and initials]

19/11/19

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
864020200	LABORATORIOS CLINICOS	SIM

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
13299824449	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	administrador	

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA:	0,00m ²	QTD. DE SALAS:	0
----------------------	--------------------	----------------	---

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0

Local: IMPERATRIZ / MA , 26/05/2020

CPF/CNPJ: 07052442000120

Nome/Razão: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

Contribuinte

Nome: *Maria Resende Leal*
 Res: *RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES*
 Atendimento: *385-7*
 Matr.: *385-7*






PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



12/01/2022 10:26:41
USUÁRIO:SANDRA.MESQUITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 984/2022
AUTENTICAÇÃO:VTS6-LGSQ

* Certidão Autorizada

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **07.052.442/0001-20** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Razão Social: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 708 CENTRO

Inscrição: 78085-0

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 03/11/1982

Atividade Principal: 8640202-LABORATORIOS CLINICOS

Nome Fantasia: LAFAC

A Referida Certidão terá validade até **13/03/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 12/01/2022.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/02/2022

Tamyris
Tamyris Silva Fabelo Lai
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

T *MS* *MS*
MS *MS* *MS*
MS *MS* *MS*



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



10/02/2022 15:39:24
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 943/2022
AUTENTICAÇÃO:FVN8-AI85

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **07.052.442/0001-20**, situada à **RUA ALAGOAS, 708 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que se diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **13/03/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

IMPERATRIZ-MA, 10/02/2022.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, amparado pelo artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor.

Açailândia - MA, 17/02/2022

Tamyris
Tamyris Silva Ribeiro Leal
Servidora Pública PMA-MA
Matricula nº 22092-4

[Handwritten signatures and initials]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.052.442/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:55:16 do dia 10/02/2022 , com validade até o dia 12/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

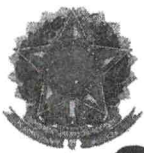
Código de controle da certidão: 1PFKIegAmIOt4nubFcRf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

T
[Assinaturas manuscritas]

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

T
G
P
31
M
Imagem



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfma.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 798		VALIDADE 31/03/2023	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO B570A2E6A46B6013F066965AF63A5DD8			
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA						
NOME FANTASIA LAFAC						
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTI		NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO				
ENDEREÇO RUA ALAGOAS 708			CNPJ 07.052.442/0001-20			
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF IMPERATRIZ-MA				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME		FUNÇÃO	SITUAÇÃO	
F	605	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES		DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO	
Domingo *****	Segunda 11:30 às 15:30	Terça 11:30 às 15:30	Quarta 11:30 às 15:30	Quinta 11:30 às 15:30	Sexta 11:30 às 15:30	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luis, 9 de Fevereiro de 2022

Elizângela Araújo Pestana Motta

Dra. Elizângela Araújo Pestana Motta
Diretora-Presidente do CRF/MA
CRF-MA 2530

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

T *R* *R* *Imzaw* *32* *ky*

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 25/05/2021

CNES: 2456028 Nome Fantasia: LAFAC CNPJ: 07.052.442/0001-20
 Nome Empresarial: LAFAC L F ANALISES CLINICAS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: RUA ALAGOAS Número: 708 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 210530 - IMPERATRIZ UF: MA
 CEP: 65900-490 Telefone: (99) 3523-1427 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
 Cadastrado em: 07/01/2004 Atualização na base local: 29/03/2020 Última atualização Nacional: 10/05/2020

Horário de Funcionamento:

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA LUCIA FERNANDES DA COSTA	980016287565913		324205	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TORRES	980016287565301		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
FRANCISCO GEOVANNY NEGREIROS MENDES	128928433790006		221105	BIOLOGO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	24	0	24
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE ARAUJO	201073449580000		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA	124794367840006		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	201073480840001		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
DEJANE SANTOS CARREIRO	703401687156900		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	40	0	40

É uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>)

T

[Handwritten signatures and initials]

33

[Handwritten signature]



00/538



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO 260/21-LC

RAZÃO SOCIAL : LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO
ATIVIDADE : LABORATORIOS CLINICOS
NOME DE FANTASIA : LABORATÓRIO LAFAC
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES CRF/MA 605
NEVES

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 23 DE ABRIL DE 2021

Marcia Figueredo

Diretor de Vigilância Sanitária

MARCIA MARLY SANTOS DE FIGUEREDO
Diretora de Vigilância Sanitária
Matrícula: 41.678-9

[Signature]

Secretaria Municipal de Saúde

Carolina Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

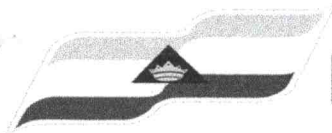
OBS.:

VALIDADE ATÉ 31.12. 2021.

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.

T *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
34
14



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 3.086 DE 07 DE JANEIRO DE 2022	2
PORTARIA Nº 3.069 DE 06 DE JANEIRO DE 2022	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	2
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO	2
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021- SRP	2
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 001/2022 - FCI	2
PORTARIA Nº 002/2022 - FCI	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022-SEMED	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	3
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 426 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	3
PORTARIA Nº 427 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	4
PORTARIA Nº 428 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	4
PORTARIA Nº 429 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	5
PORTARIA Nº 430 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	5
PORTARIA Nº 431 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	6
PORTARIA Nº 432 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	6
PORTARIA Nº 433 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	7
PORTARIA Nº 434 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	7
PORTARIA Nº 444 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	8

T
Q
35
M





GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

PORTARIA Nº 3.086 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.
EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal DELIANNE MOREIRA NUNES, matrícula nº 84.802 do cargo efetivo, MÉDICO ESPECIALISTA/PEDIATRA, da Secretaria Municipal Saúde – SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos a data 29/12/2021. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: v1x9pw25ikf20220110120127

PORTARIA Nº 3.069 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1º Autorizar a cessão da servidora efetiva HORTENCIA DE SOUZA NASCIMENTO ALENCAR, matrícula Nº 43.553-8, Professor Nível I, pertencente ao quadro de pessoal desse Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para desempenhar suas funções junto

a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão, com ônus para o órgão cedente. Art. 2º Esta cessão terá validade até 31/12/2022. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: hvv6svzummi20220110120126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021- SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 06 de janeiro de 2022 às 14:37h (quatorze horas e trinta e sete minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 067/2021 tendo como OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais clínicos, com equipamentos em comodato, para a realização de exames de análises clínicas dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José. Foi declarada vencedora do certame a empresa: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC EIRELI. Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos– Pregoeiro.

Publicado por: CARMEM COELHO DE ALMEIDA
Código identificador: bsd8v9d522020110130155

FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2022 – FCI





O Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto na Lei Orgânica, Lei Ordinária nº 784/95 e Lei 1.020/2001, Lei Ordinária 1541/2014. Considerando o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscal dos contratos e convênios firmados pela Fundação Cultural de Imperatriz e pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura durante o exercício de 2022. CHARLES DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula nº 76.983-5. CLEITON RIBEIRO DE CARVALHO – Matrícula nº 34.883-0; Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Fundação Cultural de Imperatriz, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ, EM 07 DE JANEIRO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ Paulo Roberto Cardoso da Silva Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: cfokbkr6sgg20220110120148

PORTARIA Nº 002/2022 – FCI

O Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, Paulo Roberto Cardoso da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica, Lei Ordinária nº 784/95, Lei 1.020/2001 e Lei ordinária nº 1.530/2013. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a comissão avaliadora das propostas de patrocínios recebidas pela Fundação Cultural de Imperatriz: CHARLES DE OLIVEIRA SILVA - MATRICULA Nº 76.983-5; CLEITON RIBEIRO DE CARVALHO – MATRICULA Nº 34.883-0; SANDRO BARROS DOS SANTOS – MATRICULA Nº 46.235-7. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Fundação Cultural de Imperatriz. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ, EM 07 DE JANEIRO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ Paulo Roberto Cardoso da Silva Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: 5uzhbwvnius20220110120103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022-SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratada: RIO ANIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (RATRANS), inscrita no CNPJ/MF nº 06.997.310/0002-90. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços no fornecimento de vales-transporte para os servidores da Administração Pública Municipal, com motivação no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2021-SEMED, Processo Administrativo nº 02.08.00.2063/2021-SEMED e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Vigência: 03/01/2022 A 31/12/2022. Valor do Contrato: R\$ 3.686.400,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais). As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 2.02.09.12.361.0043 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Projeto de Atividade: 2628; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: 0.1.05 003.001 - RECURSOS DO FUNDEB 30%; Ficha: 596; Unidade Orçamentária: 2.02.08.12.361.0043 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Projeto de Atividade: 2132; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: 0.1.01 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS; Ficha: 579. Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) Contratado (a) JOSÉ GILSON CALDAS NETO.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

Código identificador: \$BIHhe7IJO04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS





PORTARIA

PORTARIA Nº 426 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE À PORTARIA Nº 211 DE 20 DE JULHO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, REMIVÂNIA DA LUZ MARTINS, Matrícula nº 84.958-5, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS - Matrícula nº 84.820-8; Fiscal Suplente: REMIVÂNIA DA LUZ MARTINS - Matrícula nº 84.958-5. Contrato nº 123/2019 e seus respectivos aditivos. Processo nº 02.19.00.3537/2019-SEMUS. Pregão Presencial nº 108/2019. Empresas: OLIVEIRA & CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO NA ÁREA DE NEFROLOGIA ADULTO E PEDIATRA, REALIZAÇÃO DE DIÁLISE PERITONEAL, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ COM EQUIPAMENTO EM COMODATO. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI
Código identificador: v4qwh9hld320220110090119

PORTARIA Nº 427 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE À PORTARIA Nº 209 DE 20 DE JULHO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, OLGA MACHADO LIMA, Matrícula nº 53.694-6, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: OLGA MACHADO LIMA, Matrícula nº 53.694-6. Contrato nº 192/2018 e seus respectivos aditivos. Processo nº 31.01.1843/2018-SEMUS. PP nº 078/2018. Empresa: INSTITUTO DE OTORRINO DR. AUREO C. CANGUSSU LTDA-ME. Objeto: SERVIÇO MÉDICO ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA EM CABEÇA E PESCOÇO. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI
Código identificador: 63heo3oc6ej20220110090112

PORTARIA Nº 428 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE À PORTARIA Nº 210 DE 20 DE JULHO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas





disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, OLGA MACHADO LIMA, Matrícula nº 53.694-6, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: OLGA MACHADO LIMA, Matrícula nº 53.694-6. Contrato nº 106/2018 e seus respectivos aditivos. Processo nº 31.01.2690/2017-SEMUS. PP nº 092/2017. Empresas: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MÉDICO ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: bhltbxzsfer20220110090153

PORTARIA Nº 429 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE À PORTARIA Nº 222 DE 20 DE JULHO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, OLGA MACHADO LIMA,

Matrícula nº 53.694-6, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: OLGA MACHADO LIMA, Matrícula nº 53.694-6. Contrato nº 138/2017 e seus respectivos aditivos. Processo nº 31.01.2453/2017-SEMUS. INEX nº 004/2017. Empresas: OTODIAGNOSE LTDA. Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NA ÁREA DE SAÚDE AUDITIVA, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: ur4wjcotaex20220110090122

PORTARIA Nº 430 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE À PORTARIA Nº 216 DE 20 DE JULHO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, WLLY SAMARA COSTA NEVES SOARES, Matrícula nº 84.913-6, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: WLLY SAMARA COSTA NEVES SOARES, Matrícula nº 84.913-6. Contrato nº 128/2019 e seus respectivos

aditivos Processo nº

T [Handwritten Signature] [Handwritten Signature] [Handwritten Signature]





02.19.00.3944/2019-SEMUS. PP nº 118/2019. Empresas: T C DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAUDO MÉDICO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM CARÁTER ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, TOMOGRAFIA E LAUDOS MÉDICOS EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E, TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A IMPRESSÃO DESTES LAUDOS E EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (HMI), HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ (HII), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SÃO JOSÉ E CONTOLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: 3bjfns2rrwu20220110090150

PORTARIA Nº 431 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE À PORTARIA Nº 221 DE 20 DE JULHO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear a servidora, OLGA MACHADO LIMA, Matrícula nº 53.694-6, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal

Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS. Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: OLGA MACHADO LIMA, Matrícula nº 53.694-6. Contrato nº 222/2017 e seus respectivos aditivos. Processo nº 31.01.2683/2017-SEMUS. PP Nº 091/2017. Empresas: A MARTINS XAVIER & CIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MÉDICO ELETIVO EM REABILITAÇÃO PULMONAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: 0xan5uw9nda20220110090124

PORTARIA Nº 432 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
REVOGAR A PORTARIA Nº 040/2021 QUE NOMEIA FISCAL DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. CONSIDERANDO que o servidor ROBÉRIO DOS SANTOS GOMES no bojo de suas atribuições não mais atuará como fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º - Revogar Portaria nº 040/2021, que nomeia Fiscal de Contrato para acompanhamento da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Seguro Total Automotivo para atender ambulâncias do SAMU e FROTA SEMUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA. Art. 2º - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato: Fiscal Titular: MICHELE RAMISSA P. DE AMORIM, Matrícula nº





84.830-9. Contrato nº: 016/2021 – MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. Processo nº: 02.19.00.4223/2020 – SEMUS. Pregão Eletrônico nº 058/2020. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AMBULÂNCIAS DO SAMU E FROTA DA SEMUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA. Vigência: 07/04/2022. Art. 3º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 4º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: u0ogbipejgo20220110090156

PORTARIA Nº 433 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE

À PORTARIA Nº 291 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, WLLY SAMARA COSTA NEVES SOARES, Matrícula nº 84.913-6, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: WLLY SAMARA COSTA NEVES SOARES, Matrícula nº 84.913-6. Contrato nº 114/2021 e seus respectivos aditivos. Processo nº 02.19.00.1647/2021-SEMUS. Pregão Eletrônico nº 054/2021. Empresas: TC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: LOCAÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA (TOMÓGRAFO) COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE 06 (SEIS) CANAIS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (HMI) E HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ (HII). Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: aanizprfbwm20220110090122

PORTARIA Nº 434 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE À PORTARIA Nº 208 DE 20 DE JULHO DE 2021, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições





legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, LEIANE CARREIRO MARQUES, Matrícula nº 51.211-7, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: LEIANE CARREIRO MARQUES, Matrícula nº 51.211-7. Contrato nº 113/2018 e seus respectivos aditivos. Processo nº 31.01.6238/2017-SEMUS. Pregão Presencial nº 008/2018. Empresas: S H SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PACIENTES EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 24 HORAS/DIA ININTERRUPTAMENTE NA FORMA DE PLANTÃO PRESENCIAL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: 5fu1u3xxkg020220110090152

PORTARIA N.º 444 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a **prorrogação de validade de Alvará Sanitário oriundo do exercício de 2021 e dá outras providências**. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55; parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, combinado com os artigos 3º, 4º e 64 da Lei Orgânica nº 1.235/2007, bem como em atenção ao disposto no artigo 17, parágrafo único da Lei nº 1.455/2012. RESOLVE: Art. 1º **Prorrogar para o dia 28 de fevereiro de 2022, o prazo de validade do Alvará Sanitário oriundo do exercício de 2021.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Imperatriz - MA, 28 de dezembro de 2021.
ALCEMIR COSTA / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: hdmzk81xfw20220110120154

(Handwritten signatures and initials in blue ink)





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:10.01.2022
23:05

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Código de Arrecadação
20220002460

Nosso Número
14000000133512867

GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE

Usuário: ANA.CARNEIRO Competência: 01/2022
Data de Emissão: 11/01/2022 Juros: 0,00
Data de Vencimento: 31/01/2022 Desconto: 0,00
Total da Guia: 521,07

CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA Endereço:
RUA ALAGOAS n° 708
CENTRO - IMPERATRIZ/MA CEP: 65.900-490
CPF/CNPJ: 07.052.442/0001-20

OBSERVAÇÕES

TAXA REF AO ALVARA 2022 (VIGILANCIA SANITARIA)

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO

Não receber após o vencimento.
Após esta data, emita uma guia atualizada.

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

(=) Valor do Documento (R\$)	(*) Mora/Multa (R\$)	(*) Juros (R\$)	(-) Desconto / Abatimento (R\$)	(*) Taxa de Expediente (R\$)	(=) Valor Cobrado (R\$)
521,07	0,00	0,00	0,00	0,00	521,07

10490.90259 19000.100040 13351.286730 6 88820000052107



Guia do Contribuinte



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Código de Arrecadação
20220002460

Nosso Número
14000000133512867

(=) Valor Cobrado (R\$)
521,07

GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE

Data de Emissão: 11/01/2022 Juros: 0,00
Data de Vencimento: 31/01/2022 Desconto: 0,00
Total da Guia: 521,07

10490.90259 19000.100040 13351.286730 6 88820000052107



**Guia do-Banco
Arrecadador**

G *M3aw* *P* *44* *M* *J*

Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Representação numérica: 19000.100040
 do código de barras: 13351.286730 6
 88820000052107
 Instituição Emissora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Nome do Banco: FEDERAL
 Código do Banco: 104
 Código do ISPB: 00360305

Beneficiário original / Cedente
 Nome Fantasia: PM DE IMPERATRIZ ISS
 Nome/Razão Social: PM DE IMPERATRIZ ISS
 CPF/CNPJ: 06.158.455/0001-16
Pagador Sacado
 Nome/Razão Social: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES
 CPF/CNPJ: 07.052.442/0001-20
Pagador Final - Correntista
 Nome/Razão Social: LAFAC
 CPF/CNPJ: 07.052.442/0001-20

Pagamento Parcial
 Parcela a Pagar: 001
 Total de parcelas: 001
 Valor residual (R\$): 521,07
 Data do Vencimento: 31/01/2022
 Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: 11/01/2022
 Valor Nominal do Boleto: 521,07
 Juros (R\$): 0,00
 IOF (R\$): 0,00
 Multa (R\$): 0,00
 Desconto (R\$): 0,00
 Abatimento (R\$): 0,00
 Valor Calculado (R\$): 521,07
 Valor Pago (R\$): 521,07
 Identificação do Pagamento: LAFAC MOEMA
 Data/hora da operação: 11/01/2022 10:43:10
 Código da operação: 011157995
 Chave de Segurança: 88MP4570SWWE39ZUT

* Você poderá consultar futuramente esse e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

REPÚBLICA
 TRANSAÇÕES

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
78085	07.052.442/0001-20	8032021240757

RAZÃO SOCIAL

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

NOME FANTASIA

LAFAC

LOCALIZAÇÃO

RUA ALAGOAS N° 708 , CENTRO
65900490 -IMPERATRIZ-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 011969

CNAE Principal e Secundários

864020200 - LABORATORIOS CLINICOS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2021

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 27/04/2021

VALIDADE: 28/02/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

EE41094EB6FA9BA8D938F4A52843C318

T. G.
Imzow
45
[Handwritten initials]



Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas - LTDA.

CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM S EQUIPE TÉCNICA

EMPRESA: LABORATÓRIO LAFAC
CNPJ 07.052.442/0001-20

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO	NÚMERO NO CONSELHO PROFISSIONAL
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	132.998.244-49	SÓCIA –PROPRIETÁRIA RESPONSÁVEL TÉCNICA	CRF- MA 605
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	024.249.553-28	TÉCNICA EM LABORATÓRIO	-
FRANCISCO GEOVANY NEGREIROS MENDES	620.039.503-97	RESPONSÁVEL DA TI-TECNOLOGIA INFORMAÇÃO	-
LUCAS NEVES SARMENTO	029.395.833-58	SETOR ADMINISTRATIVO	-
MARIA GORETH	248.566.143-04	AUXILIAR DE ESTERILIZAÇÃO	-

Razão Social: Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas – LTDA

Nome do Responsável: Raimunda Moema Rodrigues Neves

Cargo: Responsável Técnica

RG: 255054-SSP-PB

CPF: 132.998.244-49

Imperatriz-MA, 10 fevereiro de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132.998.244-49

T
IMB
P
46
M



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FARMÁCIA

EM 31 DE JULHO DE 1979

confere o título de FARMACÊUTICO

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

filho(a) de JOSÉ NEVES MOREIRA E

ALZENIR RODRIGUES NEVES

nascido(a) a 02 DE ABRIL DE 1955

natural de PARAIBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, 07 de AGOSTO de 1979

[Assinatura]
 Coordenador da CODESC



[Assinatura]
 Reitor

Raimunda Moema Rodrigues Neves
 Diplomado

[Assinaturas manuscritas em azul]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUB-COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º do livro
fls. 92 por delegação de competência da Diretoria
do Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial
n.º 612, de 11.12.1963 e Portaria n.º 07 de 24.1.64, da mesma
Diretoria do Ensino Superior.

Processo n.º 006696/79

João Pessoa, 13 de Agosto de 1979

SUB-COORDENADOR

VISTO:

17 Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1958

APOSTILA

A diplomada cumpre a Habili-
tação III - FARMACÊUTICO BIOCQUÍMICO.

SORD, 13.08.1979

MARIA GERMANA B. CAVALDANTI
SUB-COORDENADORA



CONSELHO FEDERAL DE
FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DA PARAÍBA - 15

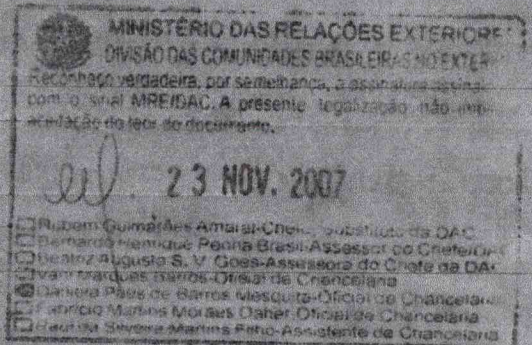
Registrado sob o n.º 1729

8 páginas 110 do livro 1

Em 17 de 08 de 1979

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Reconheço por semelhança a firma: Roberto de
maquina de escrever
Imperatriz, 08 de 05 de 2007
Em test. da verdade
Antonio Luis Gonçalves Medeiros
Escrivão



CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Praça 1817, 80 - Centro
João Pessoa - Paraíba
FONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCELO URBANO DA SILVA (048984), (1), (1). O referido é verdade, dou fé, 21/06/07
em testemunho da verdade
O Tabelião Público do 9º Ofício
[Signature]
Garibaldi José da Souza - Tabelião
Antonio Garibaldi Eloy S. Pinho

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Praça 1817, 80 - Centro
João Pessoa - Paraíba
FONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SAMUEL HENRIQUES HARDMAN MBRAT (038010), (1), (1). O referido é verdade, dou fé, 21/06/07
em testemunho da verdade
O Tabelião Público do 9º Ofício
[Signature]
Garibaldi José da Souza - Tabelião
Antonio Garibaldi Eloy S. Pinho

CERTIFICADO

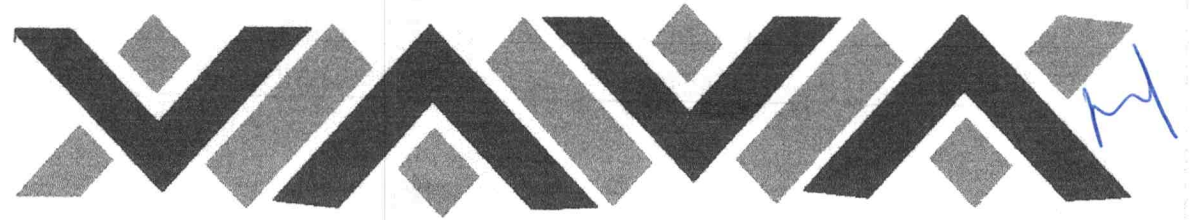
O Centro Universitário do Estado do Pará certifica que **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES** concluiu o Curso de Especialização em Citologia Clínica – Ênfase em Citologia do Trato Genital Feminino / Versão 2001, ministrado no período de maio/2001 a abril/2002 e regulamentado com base nas disposições constantes da **Resolução CONSEPE n° 10/1999 e CNE/CES n° 01/2001.**

Belém, 20 de setembro de 2003

Raimunda Moema Rodrigues Neves

João Paulo do Valle Mendes
Reitor

João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor Acadêmico



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA - 2001
 Coordenação: Prof^a. Dra. Carmem Maria Leitão Barroso
HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): Raimunda Moema Rodrigues Neves

DISCIPLINAS	CH	MÉDIA
Nivelamento		
<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos de Citologia Básica • Anatomia do TGF • Histologia de Sistemas 	32	10,0
Citogenética do Câncer	20	9,0
Métodos de Biologia Molecular Aplicado ao Diagnóstico Citológico	20	7,0
Metodologia da Pesquisa	30	9,0
Patologia Geral e Celular	20	8,8
Procedimentos Citológicos Operacionais	20	10,0
Citopatologia da Mama	24	8,5
Citologia do Aparelho Respiratório	24	8,6
Citologia Hormonal do TGF	40	9,0
Citologia da Tireóide	20	9,5
Citologia Inflamatória do TGF	50	7,0
Citologia Oncótica	126	8,3
Citologia dos Líquidos Orgânicos	24	7,5
Citologia do Aparelho Urinário	20	9,7
Estágio Supervisionado I, II, III	252	9,0
Monografia	10,0	
CARGA HORÁRIA TOTAL	722 horas	

CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO	
Carmem M. L. Barroso	Doutora	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO Certificado registrado sob o nº <u>014</u> no Livro nº <u>001</u> Folha <u>023</u> em <u>20/1/09</u> às <u>12:00h</u> <i>Assinatura</i> Secretária Acadêmica </div>
Rommel Burbano	Doutora	
Primavera Borelli	Doutora	
Carlos Eduardo Q. Lima	Doutor	
Edson Garcia Soares	Doutor	
Andréa Campos	Mestre	
Maisa Silva	Mestre	
Rosa Helena Nogueira	Mestre	
Jorge A. Fleury	Especialista	
Amauri Esteves	Especialista	
Georgete Vieira	Especialista	
Mihoko Yamamoto	Especialista	
Ediberto Nunes	Especialista	
Valéria Cláudia Cabral	Especialista	
Ivanilce Vasconcelos	Especialista	
Sebastião Marinho	Especialista	
MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO		
Título: "Mama: Enfoque Tumor Filodes e Fibroadenoma" Orientador: Prof. Dr. Rommel Rodriguez Burbano.		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA



**CARTEIRA DE
IDENTIDADE PROFISSIONAL
DE
FARMACÊUTICO**

Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

02

M

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do
do MARANHÃO
expede esta Carteira de Identidade Profissional de
FARMACEUTICO BIOQUIMICO
para: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SOUSA - PB

Data do Nascimento: 02 04 1955

Filiação: JOSE NEVES MOREIRA / ALZENIR
RODRIGUES NEVES

Pela Inscrição nº 605

Em Sessão de 06 / 04 / 1982

RBM
R
M
49

M

Diplomado em 31 / 07 / 1979
Pel o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Diploma registrado sob o n° 22
Página 22 Livro 1.1
em 13 / 08 / 1979 N° 0

Diploma registrado no CRF- MA sob o
n° 605 registrado Pág. 186 Livro 01
em 05 / 03 / 1982
Observações: 2ª VIA

Observações:

M

São Luis, 19/09/2016
Local e Data da Expedição

Maria José
Presidente

Dra. Maria José Lima dos Santos da Silva
Diretora-Presidente do CRF-MA
CRF-MA 390

Edson Abreu
Secretário
Dr. Edson Abreu Belfort
Diretor-Secretário do CRF-MA
CRF-MA 1449

Isento de Reconhecimento de Firma. Decreto
Federal 63.166, de 26 de agosto de 1.968

Handwritten scribbles

Handwritten scribble

Handwritten signature

Handwritten scribble

Handwritten scribble

[Handwritten mark]

COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrupulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercicio da Profissao Farmaceutica.

[Handwritten signature]

Assinatura do Profissional



Impressão Digital (Polegar Direito)



T

[Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'T', a signature, and the number '50' with a checkmark]



Declaração

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários que a firma **LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA - LAFAC, CNPJ - 07.052.442/0001-20**, estabelecida à ALAGOAS, CENTRO, IMPERATRIZ-MA esta devidamente inscrita neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA, sob o número de Inscrição 798, tendo efetuado inscrição em 21/09/1987, conforme determina a Lei 3.820/60 e de acordo com as exigências da Lei nº 5991/73.

DECLARAMOS também, que a referida firma tem como Responsável(eis) Técnico(s), os(a) Farm. **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, CRF-MA Nº 605**, sendo que a firma e farmacêutico(s) se encontram está quites com a Tesouraria deste Órgão.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

São Luis, 10 de Fevereiro de 2022.

Farm. **ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA**
Presidente CRF-MA

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço crfemcasa.crf-ma.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 9D2B-B2EF-2ECB-344F





Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade Brasileira, CPF - 132.998.244-49 e RG 255054 SSP-PB, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO CRF-MA, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de **Inscrição Definitiva 605, tendo efetuado sua inscrição em 05/03/1982.**

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está quites com a tesouraria do CRF-MA e não existe Processo Ético até o presente momento, e em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

São Luis, 10 de Fevereiro de 2022.

Elizângela Araújo Pestana Motta

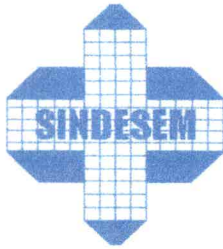
Farm. ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA
Presidente CRF-MA

T
O

52/11



Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
crfemcasa.crf-ma.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 6EBE-E075-847E-412F



CNPJ: 35.161.413/0001-32

CÓDIGO SINDICAL Nº 024.213.89087-6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que o LAFAC-Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.052.442/0001-20, localizado na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Município de Imperatriz - MA, presta serviços nesse Município na área de Citopatologia Clínica e Análises Clínicas.

Informamos ainda que, os serviços prestados estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser expressão da verdade assinamos a presente em única via, para que surta os efeitos legais.

Imperatriz-MA, 08 de fevereiro de 2022.

Dr. ANTONIO MAGNO DE SOUSA
PRESIDENTE

Sindicato Estabelecimentos Saúde no Estado do Maranhão
CNPJ: 35.161.413/0001-32
Dr. Antonio Magno de Sousa Borba
Presidente

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ILM. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SAÚDE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AÇAILÂNDIA-MA.

PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

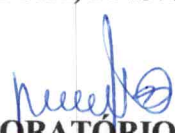
PREZADO SR.

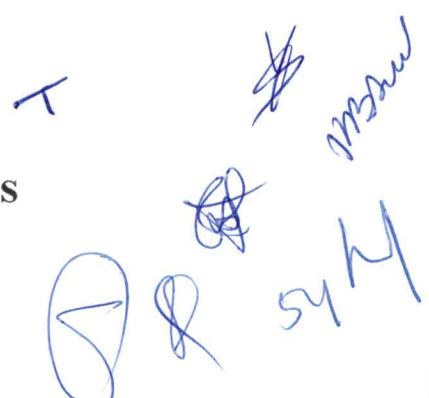
A empresa **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz - MA, telefone (99) 3523-1427, e-mail lablafac@gmail.com, lafacmatriz@gmail.com, por intermédio de sua Representante Legal Dra Raimunda Moema Rodrigues Neves, inscrita no CPF sob nº 132.998.244-49, inscrita no RG sob nº 255.054 SSP-PB, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal Nº 14.133/21, acrescido pela Lei Nº 9.854/99, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

() Ressalva: emprega menor a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda, ter ciência que a “falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta Empresa e, caracterizará o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais, assim como nas sanções administrativas previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes à espécie.

Imperatriz-MA, 10 fevereiro de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132.998.244-49

T


Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

ILM. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SAÚDE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AÇAILÂNDIA-MA.


PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

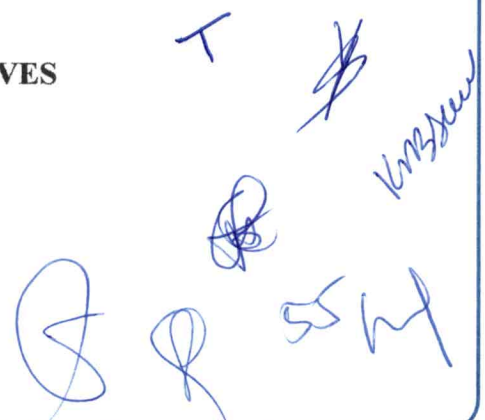
PREZADO SR.

A empresa **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 07.052.442/0001-20, por intermédio de sua Representante Legal Dra Raimunda Moema Rodrigues Neves, inscrita no CPF sob nº 132.998.244-49, inscrita no RG sob nº 255.054 SSP-PB, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Declara ainda, ter ciência que a “falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta Empresa e, caracterizará o crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e, das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Imperatriz-MA, 10 fevereiro de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132.998.244-49

T


Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DE EDITAL

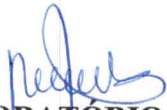
ILM. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SAÚDE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AÇAILÂNDIA-MA.

PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

A empresa **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA, telefone (99) 3523-1427, e-mail lablafac@gmail.com, por intermédio de sua Representante Legal Dra Raimunda Moema Rodrigues Neves, inscrita no CPF sob nº 132.998.244-49, inscrita no RG sob nº 255.054 SSP-PB, **DECLARA**, para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no EDITAL e seus anexos, em especial os critérios de Chamamento Público, julgamento das ofertas de preço, habilitação/inabilitação e, que tem pleno conhecimento do Edital e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo deste chamamento.

Declara ainda, ter ciência que a “falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta Empresa e caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Imperatriz(MA), 10 de fevereiro de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132.998.244-49

T
SG
my
kmj

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

ANEXO IX


DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

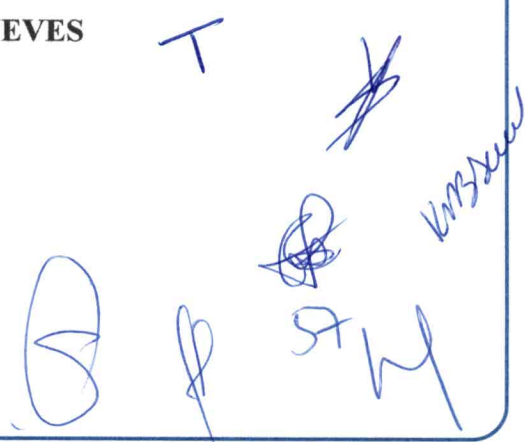
ILM. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SAÚDE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AÇAILÂNDIA-MA.

PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

A empresa LAFAC LABORATORIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ 07.052.442/0001-20, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, Sra Raimunda Moema Rodrigues Neves, portadora de RG sob Nº255.054 SSP-PB e, CPF Nº 132.998.244-49, e-mail lablafac@gmail.com, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento.

Imperatriz(MA), 10 de fevereiro de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132.998.244-49

T




**Laboratório Farmacêutico
de Análises Clínicas - LTDA.**

CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

ANEXO X


DECLARAÇÃO EXPRESSA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL COM O SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA NOS TERMOS DE EDITAL – 6.1.5.6

**ILM. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SAÚDE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AÇAILÂNDIA-MA.**

PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

A empresa **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA, telefone (99) 3523-1427, e-mail lablafac@gmail.com, por intermédio de sua Representante Legal Dra Raimunda Moema Rodrigues Neves, inscrita no CPF sob nº 132.998.244-49, inscrita no RG sob nº 255.054 SSP-PB, **DECLARA**, para os devidos fins, que o Quadro Societário da Empresa, seu corpo técnico, seus dirigentes **NÃO SÃO POSSUEM VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.**

Imperatriz(MA), 10 de fevereiro de 2022.


**LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132.998.244-49**

T
58
M
kmbrnd

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

59/4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;

b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;

c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;

d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;

f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;

b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;

c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo

T

G R S

Handwritten signature and initials in blue ink.

com a presença ou ausência de alterações;

d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV- Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;

2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e

3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;

II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e

III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerandose os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;

II - contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade

estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;

IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;

V - cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;

VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;

VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e

IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;

II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da QualiCito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomendase que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção a Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II.

Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:

I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

- II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;
- III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão - POP);
- IV - análise dos diagnósticos discrepantes;
- V - realização de auditoria interna;
- VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e
- VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

- I - critérios de rejeição da amostra;
- II - processamento técnico das amostras;
- III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;
- IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório, quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e
- V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

- I - dados ilegíveis na identificação da amostra;
- II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;
- III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;
- IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;
- V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;
- VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;
- VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;
- VIII - lâminas quebradas;
- IX - material sem fixação prévia;
- X - uso de fixador inadequado; e
- XI - quantidade ineficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com lamínulas.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

- I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;
- II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;
- III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;
- IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula número de ASC/número de exames SIL;
- V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;
- VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de

exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

- I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;
- II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;
- III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

- I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;
- II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;
- III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e
- IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsos positivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:

I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.

Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Atipias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou

citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 009 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.~~

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, de 04 - FAEC para 06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~Art. 35-D Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2719 de 09.12.2014) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:~~

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e~~

I - em relação ao artigo 27 do capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

~~II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.~~

II - em relação aos demais artigos do Capítulo X - DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

~~I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~

Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação	32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO II

Procedimento	02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, para rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributo Complementar	023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 7,30
Valor Ambulatorial Total	R\$ 7,30
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	25 anos
Idade Máxima	64 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO III

Procedimento	02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,97
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,97
Quantidade Máxima	1
Atributo complementar	040 - Registro no SISCAN
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO IV

Cód.serviço	Descrição.do serviço	Cod. Classificação	Descrição	Classificação grupo	CBO	Descrição
120	Diagnóstico por anatomia patológica e/ou citologia	003	Laboratório Tipo II	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				3	2234-15	Farmacêutico.analista clínico
				4	2251-48	Médico.anatomopatologista.
				5	2253-05	Médico.citopatologista
				6	2253-35	Médico patologista clínico

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

G

T

R

70

M


LMSAUN

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.338, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249/GM/MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

§ 1º A competência para autorizar prevista no caput não caracteriza delegação de competência para ordenar despesa.

§ 2º A autorização de que trata o caput constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à ciência sobre a realização da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 3º A autorização de que trata este artigo se refere às contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas e que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 2º No âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, a autorização para celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio será anterior ao início da instrução do respectivo procedimento de contratação e se dará por intermédio da aprovação de nota técnica encaminhada pela unidade interessada.

§ 1º A nota técnica conterá as seguintes informações:

I - número do processo no sistema informatizado de protocolo e arquivo do Ministério da Saúde ou entidade a ele vinculada;

II - objeto da contratação pretendida;

III - estimativa de valor da despesa pretendida;

IV - justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao planejamento estratégico do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada; e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a autoridade máxima da entidade vinculada ao Ministério da Saúde for exercida por direção colegiada, a autorização para contratação deverá ser outorgada pelo referido órgão colegiado, na forma que estabelecer o seu regimento interno, respeitadas as regras previstas nesta Portaria.

Art. 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fica delegada às autoridades administrativas ocupantes de cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.5, no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Em caso de contratações de valor superior ao definido no caput, a unidade interessada remeterá a nota técnica de que trata o § 1º do art. 2º para aprovação do Secretário a que estiver subordinada ou da autoridade equivalente no âmbito das entidades vinculadas.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fica delegada às seguintes autoridades:

- I - Ordenador de despesas dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS/SE/MS);
- II - Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);
- III - Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH/SAS/MS);
- IV - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);
- V - Diretor do Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS);
- VI - Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO/SAS/MS);
- VII - Diretor do Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);
- VIII - Diretor do Centro Nacional de Primatas (CNP/SVS/MS); e
- IX - dirigentes máximos das unidades regionais das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Para a celebração de novos contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos de locação de imóveis em vigor, será necessária a autorização da Secretária-Executiva, no caso do Ministério da Saúde, ou autoridade equivalente, no caso de entidade vinculada ao Ministério da Saúde, sempre que a despesa supere o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 8º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel.

§ 1º No caso em que o imóvel for utilizado por mais de um órgão do Ministério da Saúde ou entidade a ele vinculada, para fins de cálculo da relação de área média por servidor, empregado, militar ou terceirizado, deverão ser considerados todos os servidores, os militares ou terceirizados que desempenhem suas atividades no imóvel.

§ 2º O cálculo da área média de até 9 (nove) metros quadrados deve considerar apenas a área de uso exclusivo do servidor, empregado, militar ou terceirizado, para o desempenho de suas atividades, excluindo-se do cálculo as áreas de uso comum (estacionamentos, escadas, banheiros, salas de reunião, auditórios, depósitos, entre outras) e as áreas destinadas ao atendimento ao público.

§ 3º Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público alvo.

§ 4º O Ministro de Estado da Saúde poderá autorizar contratações que excedam o limite fixado no caput, desde que haja justificativa técnica e prévia aprovação do dirigente máximo dos órgãos diretamente a ele subordinados ou das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, conforme regramento previsto em ato da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde.

Art. 9º A exigência de área média de até 9 (nove) metros quadrados por área útil a que se refere o artigo anterior não se aplica aos seguintes casos:

I - quando existir projeto arquitetônico padronizado, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde; e

II - nas situações em que haja projetos arquitetônicos já contratados e finalizados até a edição do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials, and the number '73' on the right.

Art. 10. Ficam convalidados os procedimentos iniciados até a data de publicação da Portaria nº 875/GM/MS, de 3 de maio de 2012, e que ainda se encontram em tramitação com o objetivo de celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

Parágrafo único. A convalidação de que trata o caput constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à ciência sobre a realização da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 875/GM/MS, de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 4 de maio de 2012, Seção 1, pág. 57.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

T Q ~~SP~~ 74
P M
12/3/2012



CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde

Início / Conass Informa

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

Publicado em |10 set 2015



Foi publicada no DOU de 09/09 a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

PORTARIA GM N. 1.338, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a qualificação nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que atualiza questões acerca do financiamento da QUALICITO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

Art. 2º O custeio decorrente das referidas habilitações será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0008 – Controle do Câncer.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	Estabelecimentos	Tipo de Habilitação
AL	270030	Arapiraca	Municipal	2005069	Núcleo de Prev e Diagnóst. Câncer	I
AL	270030	Arapiraca	Municipal	6450601	Centro Citolog Femina – CITOFEF	I
AL	270040	Atalaia	Municipal	6680046	Biomed	I
AL	270210	Colônia Leopoldina	Municipal	2003856	Unid Mista Maria L. Cavalcante	I
AL	270230	Coruripe	Municipal	3551423	CEDLIM	I
AL	270430	Maceió	Estadual	5335426	Centro de Patol. e Medicina Laborat	I e II
AL	270430	Maceió	Municipal	3327655	CEPAMA	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2006197	Hospital Univ Prof Alberto Nunes	I e II
AL	270430	Maceió	Municipal	2005964	Central de Saúde Araújo LTDA	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2007045	Adolf Lutz	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2005972	LABOAL	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2005956	LACIT	I
AL	270430	Maceió	Municipal	7053517	Citoanálise	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2006588	Laborat de Histopat e Citopat Ltda	I
AL	270630	Palmeira do Índios	Municipal	7215916	Citolab	I
AL	270690	Pilar	Municipal	2011166	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	I
AL	270730	Porto Calvo	Municipal	7284020	SLAC São Lucas Laborat Anál. Clinic	I
AL	270760	Quebrângulo	Municipal	2722321	Unidade Hospitalar de Quebrangulo	I
AL	270915	Teotônio Vilela	Municipal	2722399	Unidade Mista N Sora das Graças	I
AL	270930	União dos Palmares	Municipal	2006030	Maria das Graças Lopes Ferreira	I
AL	270930	União dos Palmares	Municipal	6669298	CEDLAB – Centro Diagn. Lab. União Ltda	I
AL	270940	Viçosa	Municipal	3955052	Laboratório Municipal de Viçosa	I
AP	160030	Macapá	Municipal	5015022	Laboratório Dr. Paulo Albuquerque	I
BA	290070	Alagoinhas	Municipal	2650029	Laborat Citopatologia Especializado	I
BA	291360	Ilhéus	Municipal	2569469	Laboratório Santa Virgínia	I
BA	291980	Macaúbas	Municipal	6196349	Bioclínica Medicina Laboratorial	I
BA	292090	Mascote	Estadual	3339629	Laboratório LIAC	I
BA	292550	Prado	Municipal	4030176	Laborat. de Análises Clínicas Ltda	I
BA	292740	Salvador	Municipal	7107064	NAP- Núcleo de Anatomia Patológ	I
BA	292810	Santa Maria da Vitória	Municipal	2602768	LDC Laboratorio	I
BA	292870	Santo Antonio de Jesus	Municipal	6704077	Consultorio EL SHADDAI	I
CE	230420	Crato	Municipal	5914981	CEDIA-Centro Diagn. Dr. José Ulysses P. Neto	I
CE	230420	Crato	Municipal	2415410	Serviço Integrado em Diagnose	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2723220	Instituto do Câncer do Ceará	I
CE	230730	Juazeiro do Norte	Municipal	2717484	Laborat Analises Clinicas do Juazeiro	I
CE	230730	Juazeiro do Norte	Municipal	7287380	CEDIA – Centro de Diagnóstico	I

SHARES

Handwritten signature/initials

Handwritten initials: G, T, JM

25/05/2021 1

ES	320120	Cachoeiro Itapemirim	de	Estadual	2547813	Citoprev - Lab Prat. Citopat. Anat. Patolog.	
ES	320120	Cachoeiro Itapemirim	de	Dupla	2547821	HECI Hosp. Evang. Cachoeiro Itapemirim	
ES	320120	Cachoeiro Itapemirim	de	Estadual	2485788	Bioteste Laborat de Anál Clín Ltda	
ES	320150	Colatina		Municipal	7225784	Lab. Análises Clínicas Raasch e Rasch Ltda	
ES	320270	Itaguaçu		Municipal	5115000	Laboratório Bioteste	
ES	320320	Linhares		Municipal	2360063	Laborat Análises Clínicas Pasteur	
ES	320455	Santa Maria de Jetibá		Municipal	6623417	Laboratório Ferrari Ltda	
ES	320500	Serra		Municipal	7083106	Laboratório Central da Serra	
ES	320530	Vitória		Dupla	0011746	Hosp. Sta Casa de Vitória	
ES	320530	Vitória		Estadual	0012424	LACEN	
MA	210530	Imperatriz		Municipal	2456028	LAFAC	
MA	210820	Pedreiras		Municipal	2814080	Laboratório N Senhora Divina Provid	
MA	210910	Presidente Dutra		Municipal	2455145	Hospital Municipal Eligio Abath	
MA	211130	São Luis		Municipal	2726653	Hospital Universitário HUUFMA	
MA	211220	Timon		Municipal	5699290	Centro Assist Integr. Saúde Mulher Timon	
MG	310150	Além Paraíba		Estadual	5173701	Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citopat.	
MG	310160	Alfenas		Municipal	2171988	Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Alzira Velano	
MG	310160	Alfenas		Municipal	2171996	Laboratório de Análises de Alfenas	
MG	310210	Alto do Rio Doce		Estadual	2136201	Biodiagnose - Laborat Análises Clínic	
MG	310260	Andradas		Dupla	2213192	Policlínica de Andradas	
MG	310350	Araguari		Municipal	2146045	Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda	
MG	310510	Bambui		Municipal	7432089	Laboratório Labvida	
MG	310560	Barbacena		Municipal	2825031	Laboratório Santa Clara	
MG	310560	Barbacena		Municipal	2098504	Ambulatório Universitário da FAME	
MG	310620	Belo Horizonte		Municipal	7468768	CELL - Centro Est Espec. Labor Ltda	
MG	310620	Belo Horizonte		Municipal	0022500	Labo. Mun. Ref. Anál Clín. Citop. SMSA-SUS/BH	
MG	310670	Betim		Municipal	2186969	Citodiagnostico Serviços Ltda EPP	
MG	310670	Betim		Municipal	2187787	Labocito Exames Citológicos LTDA	
MG	310730	Bocaiúva		Municipal	7154259	Biocito - Centro de Análise Citológica	
MG	310860	Brasília de Minas		Dupla	2119420	Hospital Municipal Sra. Santana	
MG	311160	Campos Gerais		Estadual	7576951	Lab. Anál. Clín. Citol. Imaculada Conceição Ltda	
MG	311160	Campos Gerais		Estadual	2796384	Hospital São Vicente de Paulo	
MG	311260	Capinópolis		Dupla	6491405	Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda	
MG	311340	Caratinga		Municipal	2119382	Biocélula Laboratório Ltda	
MG	311550	Caxambu		Estadual	5453577	Laboratório Nívia da F. Ferreira Ltda	
MG	311830	Conselheiro Lafaiete		Municipal	6688861	LaboCito Exames Citopat Ltda	
MG	311830	Conselheiro Lafaiete		Municipal	7403992	Diag Cito Citologia Diagn Ltda ME	
MG	312160	Diamantina		Estadual	5809460	Thiago Hugo Laborate Citopatologia	
MG	312230	Divinópolis		Municipal	2159686	CEMAS - CentroMunicipal de Apoio à Saúde	
MG	312710	Frutal		Municipal	3539865	Instituto de Anat Patológica Pastor	
MG	312760	Gouveia		Dupla	2135957	Begemann	
MG	312770	Governador Valadares		Municipal	3163733	Laboratório Alvarenga Ltda	
MG	312770	Governador Valadares		Municipal	5744148	Examinare	

SHARES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials (T, R, M) at the bottom right.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.



Ministério da Saúde

SISCAN - Sistema de Informação do Câncer (Cito de Colo)
Acompanhamento de dados: 01/01/2021 a 31/05/2021 Comp: 05/2021 (Município de residência)



Handwritten signatures and initials

Regional de Saúde	Municípios	Meta PCCU-MA Faixa Etária de 25 a 64 anos Novo Parâmetro (Anual)	INDICADOR %		Exames Citopatológico realizados fora da Faixa Etária SISCAN	Citopatológicos de rastreamento realizados na faixa de 25 a 64 anos SISCAN	Total de Exames Citopatológico realizados (SISCAN)	% Percentual de rastreamento organizado na faixa de 25 a 64 anos (SISCAN)
			Razão de exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos *Valor de referência 1,00	Exames Citopatológico realizados fora da Faixa Etária SISCAN				
ACAILÂNDIA	ACAILÂNDIA	9.130	0,01	19	57	76	75,00%	
	BOM JESUS DAS SELVAS	2.582	0,03	18	77	95	81,05%	
	BURITICUPU	5.586	0,01	9	30	39	76,92%	
	CIDELÂNDIA	1.237	0,02	4	24	28	85,71%	
	TINGA DO MARANHÃO	2.302	0,01	6	19	25	76,00%	
	SAO FRANCISCO DO BREJAO	1.008	0,03	11	35	46	76,09%	
	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	999	0,01	1	11	12	91,67%	
	VILA NOVA DOS MARTIROS	1.063	0,03	12	32	44	72,73%	
	TOTAL REGIÃO	23.909	0,01	80	285	365	78,08%	

Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=34622400>
Coordenação Estadual SISCAN: Thailton Carvalho
Conecta SUS Maranhão Data da última atualização: 15/06/2021
(98) 98757-0975 Whatsapp



Handwritten signatures and initials

PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO VAGINAL/MICROFLORA CERVICO-	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO VAGINAL E DE MAMA) CERVICO-	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

			Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	CERVICO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES HORMONAI	TUMORAIS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO UTERINO - PECA CIRURGICA	DO COLO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO UTERINO E MAMA)	PARA PEÇA COLO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE MALIGNAS (POR MARCADOR)	NEOPLASIAS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA		Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE PECA CIRURGICA	DE MAMA -	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO UTERINO - BIOPSIA	DO COLO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78

T

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, several smaller initials, and a signature that appears to be 'K. B. de...'. There are also some scribbles and a small '80' written above one of the signatures.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	GESTÃO	Valor anual
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	329.478,43
AC Total			329.478,43
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	23.422,33
AL	270030	ARAPIRACA	732.511,66
AL	270070	BATALHA	5.991,06
AL	270130	CAJUEIRO	8.307,90
AL	270170	CAPELA	7.683,06

T

②

R

W

AL	270190	CHA PRETA	715,50
AL	270200	COITE DO NOIA	4.382,65
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	6.854,04
AL	270230	CORURIBE	17.723,77
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	31.156,60
AL	270260	FEIRA GRANDE	6,75
AL	270280	FLEXEIRAS	5.089,04
AL	270320	IGREJA NOVA	14.217,77
AL	270330	INHAPI	8.231,53
AL	270380	JOAQUIM GOMES	9.652,57
AL	270430	MACEIO	1.556.252,43
AL	270500	MATA GRANDE	6.389,78
AL	270560	NOVO LINO	7.231,04
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	106.739,60
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2.048,12
AL	270660	PAULO JACINTO	9.254,75
AL	270670	PENEDO	66.909,10
AL	270680	PIACABUCU	8.797,53
AL	270690	PILAR	16.870,35
AL	270730	PORTO CALVO	47.331,88
AL	270760	QUEBRANGULO	2.679,53
AL	270770	RIO LARGO	23.974,80

T

Q

P

82
M
M